GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

LEI Nº 069/2021
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS VEREADORES E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASSOBRE."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a revisão salarial de que trata o artigo 3º da Resolução Legislativa nº 001/2020, aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Planalto nos percentuais e datas abaixo discriminadas:

a) 14% (catorze por cento), cuja data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2022;

b) 5,85% (cinco vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais), cuja data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2023;

c) 5,85% (cinco vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais), cuja data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2024;

ARTIGO 2º - O índice de base do artigo anterior corresponde à parte da variação do **IGP-M/FGV** – referente ao período de 01/01/2020 a 30/11/2021.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no exercício vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 16 de dezembro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322.952